

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
GUARDA DE ACERVO DOCUMENTAL CELEBRADO
ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM
DE PERNAMBUCO – COREN-PE E A CINCO ESTRELAS
TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA- EPP.**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO – COREN-PE**, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12/07/1973, com sede na Rua Barão de São Borja, 243, Boa Vista –Recife (PE), CNPJ nº. 11.674.777/0001-58, representado, neste ato, por sua Presidente Dra. **MARCLEIDE CORREIA E SÁ CAVALCANTI**, brasileira, enfermeira, portador da carteira COREN/PE nº. 193.737, inscrita no CPF sob o nº. 832.342.174-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a sociedade empresária **CINCO ESTRELAS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA- EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.557.312/0001-99, com sede no STRC, Trecho 03, Conjunto A, Lote 02, Zona Industrial Guará, Brasília-DF, representada, neste ato, na forma de seus atos constitutivos, por seu Procurador Legal **SUELEN LIVIA INATOMI DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº. 013.452.941-31, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 12/2016**, decorrente do Processo Administrativo Coren-PE nº. 0519/2016, observadas as especificações constantes do Edital, regido pela Lei nº. 10.520/2002, Decreto nº 5.450/05, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como pelas normas e condições abaixo:

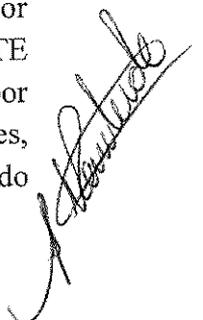
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação, conforme especificações contidas no Termo de Referência, de empresa especializada para, guarda, em local da **CONTRATADA**, do Acervo Documental do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco - COREN-PE, e que atualmente se encontram sob a guarda da empresa X - Solution Doc Bureau Ltda, nas especificações que seguem e condições estabelecidas neste instrumento contratual e no edital de pregão eletrônico Nº 012/2016 e seus anexos.

1.2. Especificações – Armazenagem:

1.2.1 A **CONTRATADA** deverá fornecer armazenagem simples das caixas-arquivo.

1.2.2 - Local de armazenagem: O local para armazenamento das caixas-arquivo, no Estado de Pernambuco, deverá ter controle da temperatura e condições apropriadas, e atenderá no mínimo, às exigências abaixo especificadas: a) Monitoramento 24 horas por sistema de vigilância eletrônica, com acesso liberado para o **CONTRATANTE** visualizar o interior do centro de documentos durante 24 horas por dia, 07 dias por semana; b) Possuir rígido controle de acesso ao acervo; c) Dispor de sala de clientes, com infraestrutura para atendimento aos colaboradores do **CONTRATANTE**, quando



necessário visitas in-loco para a verificação de documentos; d) Possuir ambiente seguro, higienizado contra pragas, roedores e outros ofensores da integridade do acervo documental; e) As instalações para os arquivos deve ser em local servido por vias pavimentadas, não sujeitas a alagamentos ou inundações com o controle de temperatura e condições apropriadas, livre de poeira, umidade e/ou qualquer outra condição que prejudique ou adultere os documentos armazenados; f) Possuir área exclusiva para guarda de documentos; g) Possuir equipamentos de prevenção e combate a incêndios em conformidade com o projeto aprovado pelo corpo de bombeiros.

1.2.3 - Qualquer irregularidade que comprometa ou impeça o bom andamento dos serviços deverá ser comunicado ao gestor do Contrato, indicado pelo COREN/PE;

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL

2.1. O valor do presente Contrato obedece ao disposto no Pregão Eletrônico N° 012/2016, seus anexos e na proposta apresentada pelo Contratado.

2.2. O valor total do presente Contrato perfaz a quantia de R\$ 52.980,84 (cinquenta e dois mil novecentos e oitenta reais e oitenta e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DEVERES DO CONTRATADO

3.1. A CONTRATADA cumprirá suas obrigações de acordo com as normas técnicas e de segurança, vigentes à época da execução do serviço, inclusive posturas do Ministério do Trabalho, Municipais e do Corpo de Bombeiros;

3.2. Os serviços contratados, integram o preço global e serão executados pela CONTRATADA, sem outro ônus para o COREN-PE.

3.3. Os profissionais designados pela CONTRATADA para execução dos serviços deverão apresentar-se ao local de trabalho com equipamentos de segurança que o serviços exigirem, manter boa aparência e trajar uniforme completo e limpo. Considera-se uniforme completo o conjunto de calça, camisa e calçado com solado de borracha em condições de perfeito isolamento.

3.4. A CONTRATADA deverá substituir os técnicos que, não atenderem às necessidades ou exigências dos serviços prestados.

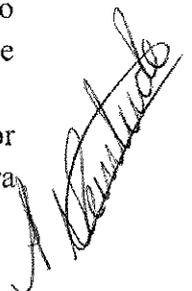
3.5. Não poderão ser pleiteados adicionais financeiros para serviços complementares, nem vistorias técnicas ou visitas que, por opção da CONTRATADA, sejam feitas fora do horário de atendimento estabelecido no Termo de referência.

3.6. A responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços não será reduzida, ou alterada em decorrência da existência de fiscalização da CONTRATANTE.

3.7. Comunicar, formalmente, ao gestor do CONTRATANTE todas as ocorrências que impliquem em atraso do cronograma de execução dos serviços, bem como quaisquer intercorrências.

3.8. A CONTRATADA deverá justificar e comunicar, previamente, ao gestor do CONTRATANTE, imediatamente após o diagnóstico do fato, qualquer situação que ponha em risco a segurança necessária do acervo.

3.9. A CONTRATADA deverá reportar ao gestor do Contratante ou Administrador, por meio de seus técnicos, imediatamente após a conclusão de qualquer intervenção, para



relatar os seus detalhes, causas do problema, as providencias adotadas para soluçao, e, principalmente, os cuidados a serem tomados para evita-los.

3.10. A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

3.11. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA os acidentes de que possam ser vítimas seus empregados.

3.12. Indicar, quando da assinatura do contrato, o endereço, telefone fixo, número do telefone celular do preposto da empresa;

3.13. Executar o objeto de acordo com as condições, prazo, especificações, qualitativos e quantitativos estipulados neste Termo de Referência;

3.14. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitadas pelo CONTRATANTE, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;

3.15. Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado;

3.16. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

3.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste Termo, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

3.18. Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus colaboradores;

3.19. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a serem vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;

3.20. Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Termo de Referência e seus Anexos.

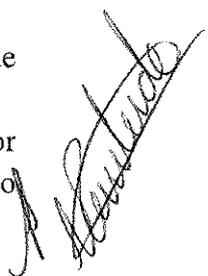
3.21. A Contratada deverá fornecer laudo que identifique as correções efetuadas.

CLÁUSULA QUARTA - DEVERES DO CONTRATANTE

4.1. As obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes;

4.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas deste termo de referência e dos termos de sua proposta;

4.3 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando



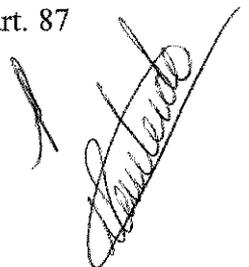
- dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 4.4 - Notificar a CONTRATADA por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 4.5 - Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executados fora da especificação ou com problemas;
- 4.6 - Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.
- 4.7. Designar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;
- 4.8. Informar, à empresa CONTRATADA, atos que possam interferir direta ou indiretamente na execução do objeto contratual, bem como qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto adquirido;
- 4.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Todos os insumos necessários para a realização do serviço que serão executados pela CONTRATADA serão de sua responsabilidade, tais como: equipamentos (computadores e scanners), papel, tesoura, lápis, fita adesiva, pinceis de limpeza, luvas, máscaras e demais EPI'S, caixas arquivo, etiquetas de identificação, entre outros;
- 5.2. A equipe de operação da CONTRATADA deverá ser identificada por crachá e fardamento próprio, fornecido pela empresa durante a execução dos serviços;
- 5.3. Os serviços previstos no Termo de Referência só serão executados após emissão de Ordem de Serviço pela CONTRATANTE e assinatura do contrato entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser remetida com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Atesto.
- 6.2. A nota fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada dos itens do objeto, o número da Nota de Empenho e os dados bancários da Contratada;
- 6.3. Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.
- 6.4. O não envio das certidões juntamente com as notas fiscais, ou ainda que as mesmas não estejam disponíveis para emissão, não desobriga o Coren-PE de efetuar o pagamento das Notas Fiscais que constem serviços devidamente prestados e atestados pelo gestor do contrato. Porém, o desatendimento pela contratada ao descrito pode motivar a rescisão contratual, a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidas à Administração e a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.



6.5. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida;

6.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Além das sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, serão cominadas as seguintes penas, podendo haver aplicação cumulativa de sanções.

7.2. A contratada estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual;
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Coren-PE.

7.3. No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, a contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de:
 - 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, acaso descumpridos os prazos contratuais ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Coren-PE pelo prazo de até dois (2) anos.

7.4. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Coren-PE, a Contratada ficará isenta das penalidades supramencionadas.

7.5. A multa, citada acima, será recolhida diretamente ao Coren-PE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos.

[Assinatura]

7.6. Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, e no art. 28 do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco (5) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e multa, a licitante e a adjudicatária que:

- a) não retirar ou não aceitar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) fizer declaração falsa;
- h) cometer fraude fiscal.

7.7. As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Coren-PE, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

7.8. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

8.1. A vigência do contrato será de doze (12) meses, contados da data da sua assinatura e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo, por interesse da administração, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, observando o limite estabelecido no Inciso II do art. 57, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA NONA – DESPESA

9.1. As despesas resultantes da execução deste Contrato serão atendidas através da seguinte Dotação Orçamentária:

9.1.1. CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO – 6.2.2.1.33.90.39.001.099 – Outros Serviços Terceirizados e 6.2.2.1.33.90.39.002.013 – Locação de bens Imóveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO:

10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas no artigo 78, itens I a XVII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

11.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal da Capital do Estado de Pernambuco, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas e questões oriundas do presente instrumento.

E, assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Recife(PE), 09 de Janeiro de 2017.

Marcleide Correia e Sá Cavalcanti
CONTRATANTE

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO
MARCLEIDE CORREIA E SÁ CAVALCANTI**

Suelen Lívia Inatomi da Silva
CONTRATADA

**CINCO ESTRELAS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA- EPP
SUELEN LIVIA INATOMI DA SILVA**

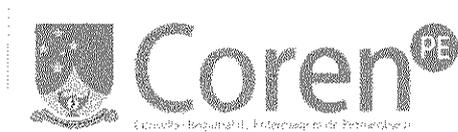
TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF: _____

2. *DAO DA SILVA NETO - SIEP*

CPF: *257.456.544-49*



PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA GUARDA DE ACERVO DOCUMENTAL CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO – COREN-PE E A CINCO ESTRELAS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA- EPP.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO – COREN/PE, Autarquia Federal fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Rua Barão de São Borja, nº 243, Boa Vista, Recife-PE, CNPJ/MF nº. 11.674.777/0001-58, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por sua Presidente, **DRA. MARCLEIDE CORREIA E SÁ CAVALCANTI**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da carteira COREN/PE nº. **193.737-ENF**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 832.342.174-91 e, do outro lado, e a sociedade empresária **CINCO ESTRELAS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA- EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.557.312/0001-99, com sede no STRC, Trecho 03, Conjunto A, Lote 02, Zona Industrial Guar, Braslia-DF, representada, neste ato, na forma de seus atos constitutivos, por seu Procurador Legal **SUELEN LIVIA INATOMI DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº. 013.452.941-31, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao contrato entre as mesmas partes outrora firmado, que ser regulamentado pelas clusulas e condies seguintes, que os signatrios mutuamente outorgam e estabelecem:

CLUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogao do contrato, pelo perodo de mais 12 (doze) meses, contados a partir da data de 09 de janeiro de 2018, o qual versa sobre empresa especializada para, guarda, em local da CONTRATADA, do Acervo Documental do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco - COREN-PE

CLUSULA SEGUNDA – DO PREO E DA DOTAO ORAMENTRIA

O valor anual do contrato,  R\$ 52.980,84 (cinquenta e dois mil novecentos e oitenta reais e oitenta e quatro centavos).

As despesas decorrentes desta contratao ser custeadas com recursos prprios do contratante, pelo perodo de um ano, atravs de dotao oramentria n 6.2.2.1.1.33.90.39.002.008 – Fotocpias, microfilmagens, digitalizao e guarda documental..

CLUSULA TERCEIRA - DA RERRATIFICAO

Permanecem vigentes as demais clusulas e condies contratadas.

CLUSULA QUARTA - DA PUBLICAO

Como determina o parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, este termo aditivo será publicado na Imprensa Oficial, sob a forma de extrato.

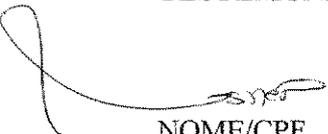
E, por estarem justos e contratados, assinam esta avença em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Recife/PE, 08 de Janeiro de 2018.


CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM
MARCLEIDE CORREIA E SÁ CAVALCANTI
CONTRATANTE


CONTRATADA
CINCO ESTRELAS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA- EPP
SUELEN LIVIA INATOMI DA SILVA

TESTEMUNHAS:


NOME/CPF
257456544-19

NOME/CPF